

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO TERMINAL INTERMODAL DE CAMPANHÃ

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento visa, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-lei 81/2006 de 20 de abril, regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento do Terminal Intermodal de Campanhã, sito na Rua de Bonjóia, Porto.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE TITULAR

O Parque de Estacionamento do Terminal Intermodal de Campanhã, propriedade do Município do Porto, é explorado e gerido pela STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria, e Participações, Unipessoal, Lda.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. O Parque de Estacionamento do Terminal Intermodal de Campanhã, doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 230 lugares, distribuídos por 1 piso coberto acima do solo:
 - a) 4 lugares afetos a pessoas com mobilidade condicionada (deficientes e grávidas);
 - b) 3 lugares com capacidade para 12 de motociclos/ciclomotores;
 - c) capacidade para 100 velocípedes.
2. O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e velocípedes.
3. É proibido a acesso ao Parque de veículos com altura superior a 2,20 m.

ARTIGO 4.º

INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas e/ou disponíveis na portaria do Parque.

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE

1. Horário de funcionamento

O Parque está aberto ao público 24 horas.

2. Acesso pedonal

O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor, nomeadamente pela Rua de Bonjóia.

3. Acesso de veículos

- 3.1. A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor, nomeadamente pela Rua de Bonjóia (entrada e saída);
- 3.2. A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;
- 3.3. O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

4. Controlo de acessos

- 4.1. Os primeiros 10 minutos são gratuitos, no caso de o utilizador pretender abandonar o parque;
- 4.2. O acesso de utilizadores em regime de rotação faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos após o pagamento da duração do estacionamento mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída.
- 4.3. O acesso de utilizadores com avença faz-se através do reconhecimento automático da matrícula junto dos equipamentos de entrada e saída.

5. Controlo de acessos

- 5.1. O pagamento poderá ser efetuado por numerário e multibanco na caixa automática instalada no parque e na caixa central de pagamento.
- 5.2. O extravio ou inutilização do título de estacionamento obriga ao pagamento do valor correspondente ao estacionamento máximo diário, por cada dia de permanência no parque.
- 5.3. Após o pagamento do estacionamento o utilizador dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.
- 5.4. Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utilizador tenha saído do parque de estacionamento, são cobrados os preços devidos.
- 5.5. Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utilizador deverá pagar o período de tempo excedente antes de sair do parque.

ARTIGO 6.º**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO**

O Parque disponibiliza aos utilizadores avenças mensais e títulos de estacionamento pré-pagos.

1. Avenças mensais

- 1.1. Os preços das avenças são os constantes na Tabela de Preços;
- 1.2. As avenças mensais devem ser requeridas junto da entidade gestora do Parque;
- 1.3. A atribuição de avenças mensais está condicionada à sua disponibilidade, definida em função da capacidade do parque e da afetação de lugares estipulada pela entidade gestora do Parque.

2. Títulos pré-pagos

- 2.1. Os preços dos títulos de estacionamento pré-pagos são os constantes na Tabela de Preços;
- 2.2. A emissão dos títulos pré-pagos deve ser solicitada na Portaria do Parque, previamente ao acesso ao Parque.
- 2.3. A emissão dos títulos pré-pagos poderá estar condicionada ao pagamento de uma caução que será devolvida mediante a entrega do título correspondente.

ARTIGO 7.º**PREÇOS**

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos valores constantes da Tabela de Preços.

ARTIGO 8.º**RESTRICÇÕES À UTILIZAÇÃO**

O Parque está reservado à recolha de veículos e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:

1. A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela entidade gestora do Parque;
2. A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
3. Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da entidade gestora do Parque;
4. O depósito de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
5. O acesso de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;
6. A introdução no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

7. O uso das tomadas de corrente e, regra geral, das instalações elétricas existentes no parque de Estacionamento.

ARTIGO 9.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

1. Considera-se estacionamento abusivo se o veículo se encontrar em qualquer das situações definidas como tal no Código da Estrada e ainda se o estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias, sem o pagamento do estacionamento correspondente a esse período.
2. No caso de estacionamento abusivo a entidade gestora do Parque diligenciará a remoção do veículo pelas entidades competentes.

ARTIGO 10.º

RESTRICÇÕES À CIRCULAÇÃO

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

ARTIGO 11.º

SEGURANÇA DO PARQUE

1. A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilantes.
2. O Parque possui:
 - 2.1. Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
 - 2.2. Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
 - 2.3. Rede de Incêndio Armada composta por carretéis;
 - 2.4. Elevadores;
 - 2.5. Sistema de videovigilância.
3. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.
4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

ARTIGO 12.º**RESPONSABILIDADE DOS UTILIZADORES**

1. Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.
2. Os utilizadores que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.
3. A STCP Serviços Unipessoal Lda. não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.
4. A STCP Serviços Unipessoal Lda. não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

ARTIGO 13.º**PESSOAL DE SERVIÇO DO PARQUE**

1. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

ARTIGO 14.º**RECLAMAÇÕES**

O livro de reclamações está disponível em formato físico no posto de informação do Piso 1 e em formato eletrónico na página da internet www.livroreclamacoes.pt.

ARTIGO 15.º**FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.